

Cajamar, 10 de janeiro de 2022.

Nota Técnica 001/2022 – SME/DNE.

À Secretaria Municipal de Educação

Prezado Senhor,

O setor de Nutrição Escolar, por meio de seu nutricionista responsável técnico que este subscreve, informa que diante dos questionamentos sobre o termo de referência segue:

- ✓ Para a frequência mensal dos alimentos, estaremos disponibilizando uma cópia do cardápio praticado ano de 2021, de toda as modalidades de ensino. (Em anexo)
- ✓ Frequência de ovos mexidos e requeijão:

MODALIDADE DE ENSINO	OVOS MEXIDOS	REQUEIJÃO
Creche	12x no mês	Não será utilizado
Pré Escola	5x no mês	2x no mês
Fundamental	5x no mês	8x no mês
Eja	5x no mês	Não será utilizado

- ✓ Per capita de ovos mexidos e requeijão:

MODALIDADE DE ENSINO	OVOS MEXIDOS	REQUEIJÃO
Creche	1 unidade	Não será utilizado
Pré Escola	1 unidade	15g
Fundamental	2 unidades	20g
Eja	2 unidades	Não será utilizado

- ✓ Per capita da preparação leite com chocolate em ml:

MODALIDADE DE ENSINO	Leite com chocolate
Creche	110 ml
Pré Escola	120 ml
Fundamental	150 ml
Eja	Não será utilizado

- ✓ Para os produtos salsicha, linguiça, almondegas, presunto, de acordo com a nova resolução eles se enquadram em produtos cárneos que na resolução diz:

*§ 6º Os cardápios devem, obrigatoriamente, limitar a oferta de:*

*I – Produtos cárneos a, no máximo, duas vezes por mês*

- ✓ Para o item bebida láctea, a nova resolução diz:

*III – bebidas lácteas com aditivos ou adoçadas a, no máximo, uma vez por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial e, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral;*

- ✓ Para o item margarina, a nova resolução diz:

*VII – margarina ou creme vegetal a, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial; e a, no máximo, uma vez por semana em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral.*

- ✓ Para o item queijo ele se enquadra em alimento ultra processado, que a nova resolução diz:  
*§ 8º É proibida a oferta de alimentos ultra processados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as **crianças até três anos de idade**, conforme orientações do FNDE.*

Por tanto o município poderá utilizar o queijo, nos cardápios dos alunos da pré-escola, fundamental e eja.

- ✓ Para o questionamento do per capita do pão de forma, no lugar de 1 unidade também se lê 1 fatia.

Atenciosamente

Anna Carolina de Souza Oliveira Fonseca

Nutricionista RT

CRN 3-37784